



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 055/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANMETAS – CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.745.761/0001-26 e na Inscrição Estadual n. 13.370.262-6, estabelecida na Rua “A”, Quadra 01, n.14, Sobreloja, Sala 02, bairro Residencial Paiaguás, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **GEYSE LAURA SOUZA AGUIAR**, portadora do RG n. 972591 SSP/MT, inscrita no CPF n. 655.380.301-30, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 014/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ**, com fundamento nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a **Aquisição de Material de Consumo para atender a demanda anual das Unidades da SEFAZ, referente ao exercício 2009**, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, bem como, no Anexo I, deste Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n. 014/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas dos objetos contratados descritos nos itens abaixo, encontram-se no Anexo I, parte integrante deste Instrumento:

3.1.1. Materiais de limpeza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Entrega dos materiais contratados:

4.1.1. Os materiais contratados deverão ser entregues, conforme solicitação, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Almoxarifado – GALM;

4.1.2. Considera-se data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a data de envio do FAX ou a data de entrega do documento à empresa Contratada, caso o seu representante retire o documento pessoalmente na Gerência de Almoxarifado – GALM;

4.2. Local de Entrega:

4.2.1. A entrega dos materiais será realizada na Gerência de Almoxarifado – GALM da Coordenadoria de Apoio Logístico, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III, Bloco A, Subsolo, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3617-2780;

- 4.3. O recebimento dos materiais contratados não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos objetos deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;
- 4.4. A Contratante, rejeitará em todo ou em parte, o fornecimento de materiais em desacordo com a Ordem de Serviço/Fornecimento ou com o Contrato;
- 4.5. A Contratada, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento dos materiais contratados, salvo se houver expressa autorização da Contratante;
- 4.6. Nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- 4.7. A Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 4.6., sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento dos objetos contratados, a Contratante pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Almoxarifado – GALM/SEJUF, que corresponderá ao valor dos produtos contratados;

5.1.1. O **VALOR UNITÁRIO** dos materiais contratados encontra-se discriminado no Anexo I deste Instrumento;

5.1.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.3. O pagamento efetuado pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA à empresa Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;

5.3.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Almoxarifado - GALM, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais, comprovando a entrega dos objetos contratados;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e do Recibo:

5.5.1. número do contrato;

5.5.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

5.7. O FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

5.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.10. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

5.11. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos isto importará ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

5.12. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental.

5.13. Conforme disposto nos Decretos n. 8.199/2006 e 8426/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da Contratada, por meio das Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, composta de:

5.13.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

- 5.13.2.** CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;
- 5.13.3.** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5.14.** O pagamento das Notas Fiscais não será considerado como aceitação definitiva do fornecimento dos objetos contratados e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;
- 5.15.** No caso de fornecimento de mercadorias por Contribuinte com domicílio fiscal no Estado de Mato Grosso, este deverá apresentar ainda, o respectivo Comprovante de informação de Nota Fiscal de Venda para o Órgão Público do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Portaria n. 31/2005/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2005 e as suas posteriores alterações;
- 5.15.1.** Estão dispensados de apresentar o Comprovante de informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público do Estado de Mato Grosso, os contribuintes que apresentarem a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente contrato terá **início em 27/07/2009 e término em 31/12/2009**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
- 6.2.** Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16601 Projeto Atividade: 2007 Classificação Orçamentária: 3390-3000 Fonte: 240
--

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.2.1.** Entregar os materiais contratados, atendendo a todas exigências contidas nas Cláusulas e no Anexo I deste Contrato;
- 8.2.2.** Apresentar garantia contra defeitos de fabricação por 06 (seis) meses, para os materiais ofertados, a partir do recebimento dos produtos na Gerência de Almoxarifado – GALM;
- 8.2.3.** Substituir, sendo necessário, durante a garantia dos produtos ofertados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais ou equipamentos que apresentarem defeito de fabricação;
- 8.2.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;
- 8.2.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus funcionários com a Contratante;
- 8.2.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes deste Contrato, no que couber;
- 8.2.7.** Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão n. 014/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ;
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 8.2.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.2.10.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade da execução deste Contrato, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato;

- 8.2.10.** Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.2.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, acerca do fornecimento dos materiais;
- 8.2.12.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Contratante;
- 8.2.13.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.14.** Atender todas as obrigações constantes das Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02 e do presente Contrato.

8.3.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.3.1.** A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;
- 8.3.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar os materiais dentro das normas estabelecidas nas Cláusulas e no Anexo I deste Contrato;
- 8.3.3.** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou funcionário da CONTRATADA, ao local do recebimento dos objetos contratados, desde que devidamente identificado;
- 8.3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 8.3.5.** Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 8.3.6.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas e dos Recibos apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta neste Contrato.
- 8.3.7.** Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:
- 9.1.1.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;
- 9.1.1.1.** Advertência;
- 9.1.1.2.** Multa;
- 9.1.1.3.** Rescisão Unilateral;
- 9.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- 9.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.
- 9.2.** Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;
- 9.3.** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:
- 9.3.1.** Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;
- 9.3.2.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.
- 9.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;
- 9.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua

verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

9.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

9.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DAS MULTAS

10.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

10.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

10.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado;

10.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

10.2. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

10.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

10.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

11.3.3. A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;

11.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

11.3.5. A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

11.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A Gerência de Almoxarifado - GALM é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

13.4. Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

13.4.1. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

13.4.2. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital do Pregão n. 014/09/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

14.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.4. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

14.6. A Contratante poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.7. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A

nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

GEYSE LAURA SOUZA AGUIAR
PLANMETAS – CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I

QUADRO DISCRIMINATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

1.1 MATERIAIS DE LIMPEZA (Itens 01 a 17)

Item	Descrição	Unid.	Qdte.	Marca/Mo delo	Valor Unitário	Valor Total
1	Coletor de lixo em fibra de vidro ou plástico alta resistência a impactos e intempéries; com capacidade para 50 litros, com suporte para fixação no solo, com grupos de 04 unidades, em cores diferentes, para coleta seletiva de lixo (com dizeres: papel, plásticos, metal, vidros e com a logomarca do órgão/entidade em todos). Unidade.	UNID	10	VF METALIS	R\$ 460,00	R\$ 4.600,00
2	Álcool etílico hidratado a 92,8% graus INPM, embalagem contendo 1000 ml, constando dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da saúde.	FR	310	COOPERA L COOL	R\$ 2,50	R\$ 775,00
3	Álcool etílico, hidratado, graduação não inferior a 65 INPM, na forma gel.. Certificado INMETRO e norma ABNT NBR 5991 e registro na ANVISA. Embalagem: frasco plástico de 500 g, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	230	JUNDIAI	R\$ 2,80	R\$ 644,00
4	Balde plástico, alça em aço zincado, 20 litros, alta densidade (pead) e resistência a impacto, paredes, fundo e encaixe da alça reforçados, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNID	22	JUNDIAI	R\$ 13,50	R\$ 297,00
5	Cesto para lixo, capacidade para 100 litros, com tampa, formato cilíndrico, fundo plano, em plástico polietileno de alta densidade (pead) e resistência a impacto, alças nas laterais, identificação do produto e marca do fabricante, cores diversas (exceto branca) . Unidade.	UNID	50	PLA VALE	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
6	Cesto para lixo, capacidade para 15 litros, com tampa, formato cilíndrico, fundo plano, em plástico polietileno de alta densidade (pead) e resistência a impacto, identificação do produto e marca do fabricante, cores diversas (exceto branca) unidade.	UNID	100	BF BETALIS	R\$ 8,30	R\$ 830,00
7	Cesto para lixo, capacidade para 30 litros, com tampa em plástico polietileno de alta densidade (pead) e resistência a impacto, alças nas laterais, identificação do produto e marca do fabricante, unidade.	UNID	24	PLASVAL E	R\$ 13,84	R\$ 332,16
8	Esponja sintética dupla face - em espuma poliuretano e fibra sintética abrasiva, dimensões aproximadas de 100mmx70mmx20mm, embalagem dados	UNID	300	VIP	R\$ 0,34	R\$ 102,00

	de identificação do produto e do fabricante.					
9	Inseticida, em aerosol, não contendo CFC-clorofluorcarbono. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem com volume não inferior a 300ml e não superior a 400 ml, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	200	DETEFON	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
10	Papel higiênico, folha simples picotada, em rolo, não reciclado, alta absorção, embalagem em pacote com 04(quatro) unidades, nas dimensões mínimas 10cmx30m, na cor branco, com a marca do fabricante, dimensões, indicação de não reciclado, cor e lote do produto, pacote.	PCT	538	SUBLIME	R\$ 1,43	R\$ 769,34
11	Sabão em barra, para limpeza em geral, biodegradável, testado dermatologicamente, barra de 200g, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, registro no Ministério da Saúde. Unidade.	UNID	30	ACE	R\$ 1,85	R\$ 55,50
12	Sabão em pó, testado dermatologicamente, essências diversas, devendo conter embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e data de validade. Embalagem: caixa ou pacote com 1kg.	CX	50	ASSIM	R\$ 3,70	R\$ 185,00
13	Saco plástico para lixo, capacidade 50 litros, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, largura de 63 cm, podendo variar +/- 1,0 cm, altura mínima de 80 cm, micragem de 6,0 capacidade nominal para 50 litros, podendo ser apresentado em qualquer cor, exceto branca. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças", "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender normas ABNT NBR 9191. Pacote com 100 unidades. Unidade.	UNID	20	ALFAPLA ST	R\$ 17,80	R\$ 356,00
14	Saco plástico para lixo, em polietileno de alta densidade, com 06 (seis) micras de espessuras por parede, na cor preta, capacidade 100 litros, medindo 75x105 cm, pesando aproximadamente 4,35 kg, com etiqueta de identificação do produto, marca do fabricante, dimensões, quantidades. O produto deverá ter registro no INMETRO. Pacote com 100 unidades. Unidade.	UNID	20	ALFAPLA ST	R\$ 25,30	R\$ 506,00
15	Vassoura em nylon, base retangular largura mínima 250mm, cabo em metal revestido ou madeira, comprimento mínimo 1100mm, com ponteira plástica rosqueável..	UNID	10	POP ARO	R\$ 3,60	R\$ 36,00
16	Vassoura em pêlo, com cabo e base de madeira, sendo a base retangular,	UNID	10	SÃO PEDRO	R\$ 3,80	R\$ 38,00

	comprimento mínimo de 25cm e altura mínima de base de 3,0cm. Unidade.					
17	Vassoura piaçava, para limpeza de pias, base redonda em madeira, comprimento total de 30cm.	UNID	20	CONDOR	R\$ 3,70	R\$ 74,00
VALOR TOTAL						R\$ 12.600,00